

DIRETORIA DE FORO

PORTARIA CONJUNTA Nº 07/2020

Os Juizes de Direito **Manoel Simões Pedroga**, **Ivete Tabalipa**, **Afonso Braña Muniz** e **Zenice Mota Cardozo**, Diretores do Foro das Comarcas de Bujari, Porto Acre, Senador Guiomard e Rio Branco, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 24, § 4º, da LC 221/2010, c/c art. 2º, I, da Resolução 161/2011 do TPADM, bem como o art. 2º da Recomendação 01/2018 da COGER

RESOLVEM:

Art. 1º. Os plantões dos finais de semana e feriados abrangerão as Comarcas de Bujari, Porto Acre, Senador Guiomard e Rio Branco, integrantes da primeira circunscrição (art. 24, § 4º, Anexo I da LC nº 221/2010), ficando assim estabelecida a escala dos juizes para atuarem nos plantões das referidas Comarcas, no mês de **MARÇO e ABRIL de 2020**.

JUSTIÇA DE 1º GRAU – SISTEMA DE PLANTÃO EFETIVO
COMARCAS DE BUJARI, PORTO ACRE, RIO BRANCO E SENADOR GUIOMARD

MÊS/ANO	DIA DA SEMANA	JUIZES PLANTONISTAS
MARÇO/2020	07 – SÁBADO	OLÍVIA MARIA ALVES RIBEIRO
	08 – DOMINGO	RAIMUNDO NONATO DA COSTA MAIA
	14 – SÁBADO	MARIA ROSINETE DOS REIS SILVA
	15 – DOMINGO	JOSÉ AUGUSTO CUNHA FONTES DA SILVA
	21 – SÁBADO	ROGÉRIA JOSÉ EPAMINONDAS
	22 – DOMINGO	LILIAN DEISE BRAGA PAIVA
	28 – SÁBADO	GIORDANE DE SOUZA DOURADO
	29 – DOMINGO	SHIRLEI DE OLIVEIRA HAGE MENEZES

MÊS/ANO	DIA DA SEMANA	JUIZES PLANTONISTAS
ABRIL/2020	04 – SÁBADO	ALESSON JOSÉ DOS SANTOS BRAZ
	05 – DOMINGO	FERNANDO NÓBREGA DA SILVA
	09 – QUINTA-FEIRA (Quinta-Feira Santa - Feriado Regimental - Lei Complementar nº 221, de 30.12.2010)	MARCOS THADEU MATIAS MAMED
	10 – SEXTA-FEIRA (Paixão de Cristo - Feriado Nacional - Portaria nº 442, de 27.12.2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)	MARCELO BADARÓ DUARTE
	11 – SÁBADO	MIRLA REGINA DA SILVA
	12 – DOMINGO	MARCELO COELHO DE CARVALHO
	18 – SÁBADO	THAÍS QUEIROZ BORGES DE OLIVEIRA ABOU KHALIL
	19 – DOMINGO	ANDREA DA SILVA BRITO
	21 – TERÇA-FEIRA (Tiradentes-Feriado Nacional)	CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA
	25 – SÁBADO	FRANCISCO DAS CHAGAS VILELA JUNIOR
	26 – DOMINGO	ZENAIR FERREIRA BUENO

Art. 2º. O plantão abrangendo as Comarcas elencadas no artigo 2º será realizado na Comarca de Rio Branco, nas salas 11 e 12 do primeiro pavimento do Fórum Criminal Desembargador Lourival Marques de Oliveira, oportunidade em que ficará um servidor de sobreaviso, a ser designado pelo respectivo Diretor do Foro das Comarcas de Bujari, Porto Acre e Senador Guiomard, para receber as ocorrências e remetê-las à unidade plantonista da capital, sem prejuízo de que as delegacias, Ministério Público, partes, advogados, defensores públicos, querendo, se dirijam diretamente ao local do plantão.

Art. 3º. O Plantão Judiciário ocorrerá no período compreendido entre 07h00min às 18h00min em regime de plantão efetivo e 18h00min às 07h00min do dia seguinte, em regime de sobreaviso (art. 1º, § 1º, I da Resolução n.º 161/2011).
Art. 4º. Em ocorrendo impedimento ou suspeição do Juiz plantonista assumirá o Juiz seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, devendo o impedido fazer a comunicação ao substituído em tempo hábil.

Art. 5º. O Magistrado que não puder atuar no plantão judiciário por motivo justo comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituído na ordem da escala, ficando a compensação reservada às futuras escalas elaboradas pela Diretoria do Foro.

Art. 6º. O Juiz de Direito plantonista designará os servidores que atuarão no respectivo plantão, fazendo a devida comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIPES).

Art. 7º. Designar os Oficiais de Justiça que atuarão nos plantões judiciários da Comarca da Capital (art. 2º, I da Resolução nº 161/2011), conforme escala a ser elaborada pela CEMAN.

Art. 8º. Na hipótese de não ser localizado o Oficial de Justiça de plantão, e

após exarada a certidão pelo servidor plantonista, será convocado o Oficial de Justiça da ordem seguinte, mediante contato prévio com a Chefe da Central de Mandados – CEMAN, senhora Zeneide de Souza Lima, via telefone 3228-4470 e 9-9985-0376.

Publique-se e cumpra-se as demais providências de estilo.

Rio Branco, 18 de fevereiro de 2020.

Juiz de Direito **Manoel Simões Pedroga**
Diretor do Foro da Comarca do Bujari

Juíza de Direito **Ivete Tabalipa**
Diretora do Foro da Comarca de Porto Acre

Juiz de Direito **Afonso Braña Muniz**
Diretor do Foro da Comarca de Senador Guiomard

Juíza de Direito **Zenice Mota Cardozo**
Diretora do Foro da Comarca de Rio Branco

PORTARIA CONJUNTA Nº 08/2020

Os Juizes de Direito **Manoel Simões Pedroga**, **Ivete Tabalipa**, **Afonso Braña Muniz** e **Zenice Mota Cardozo**, Diretores do Foro das Comarcas de Bujari, Porto Acre, Senador Guiomard e Rio Branco, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 24, § 4º, da LC 221/2010, c/c art. 2º, I, da Resolução 161/2011 do TPADM, bem como o art. 2º da Recomendação 01/2018 da COGER.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os Juizes de Direito, a seguir nominados, para atuarem nos **Plantões Judiciários noturnos no mês de MARÇO E ABRIL de 2020** nas Comarcas de Bujari, Porto Acre, Rio Branco e Senador Guiomard, integrantes da 1ª circunscrição Judiciária, nos dias úteis, no horário compreendido entre 18h00min às 7h00min do dia seguinte:

MÊS/ANO	DIA DA SEMANA	JUIZES PLANTONISTAS
MARÇO/2020	03, 04, 05, 06 e 09	ROGÉRIA JOSÉ EPAMINONDAS
	10, 11, 12, 13 e 16	SHIRLEI DE OLIVEIRA HAGE MENEZES
	17, 18, 19, 20 e 23	ZENICE MOTA CARDOZO
	24, 25, 26, 27 e 30	JOSÉ WAGNER FREITAS PEDROSA ALCÂNTARA

MÊS/ANO	DIA DA SEMANA	JUIZES PLANTONISTAS
ABRIL/2020	31_março, 01, 02, 03 e 06	MARCELO BADARÓ DUARTE
	07, 08, 13, 14 e 15	GIORDANE DE SOUZA DOURADO
	16, 17, 20, 22 e 23	ROGÉRIA JOSÉ EPAMINONDAS
	24, 27, 28, 29 e 30	FERNANDO NÓBREGA DA SILVA

Art. 2º. O Juiz Plantonista e seu Diretor de Secretaria permanecerão de sobreaviso na sede de sua Comarca, oportunidade no qual ficará um servidor de sobreaviso, a ser designado pelo Diretor do Foro de cada uma das demais Comarcas integrantes da 1ª Circunscrição Judiciária para receber as ocorrências e remetê-las à unidade plantonista, sem prejuízo de que as delegacias, Ministério Público, partes, advogados, defensores públicos, querendo, se dirijam diretamente ao local do plantão.

Art. 3º. Nos casos de impedimento ou suspeição o Juiz Plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, devendo o impedido fazer a comunicação ao substituído em tempo hábil.

Art. 4º. O Magistrado que não puder atuar no plantão judiciário por motivo justo comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituído na ordem da escala, devendo compensar a ausência assumindo o lugar do último, quando for a vez deste.

Art. 5º. O Juiz de Direito plantonista designará os servidores que atuarão no respectivo plantão.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 18 de fevereiro de 2020.

Juiz de Direito **Manoel Simões Pedroga**
Diretor do Foro da Comarca do Bujari

Juíza de Direito **Ivete Tabalipa**
Diretora do Foro da Comarca de Porto Acre

Juiz de Direito **Afonso Braña Muniz**
Diretor do Foro da Comarca de Senador Guiomard

Juíza de Direito **Zenice Mota Cardozo**
Diretora do Foro da Comarca de Rio Branco